



Política de  
Exercício de  
Direito de Voto  
em Assembleias  
Gerais

MAIO/2024

## Contents

1. Introdução .....	2
1.1. Sumário .....	2
1.2. Termo de Compromisso .....	2
1.3. Conflitos de Interesse .....	2
1.4. Processo de Decisão .....	3
1.5. Exceções, Matérias Obrigatórias e Facultativas.....	3
1.6. Comunicação dos Votos aos Cotistas .....	5

# Introdução

## 1.1. *Sumário*

Em conformidade com a Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) e em conjunto com o seu Código de Administração de Recursos de Terceiros, a 3Q Asset Ltda. (“3Q”) estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), que determina os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela 3Q.

O responsável pelo controle e execução da Política de Voto da 3Q será o Diretor de Investimentos, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da 3Q.

## 1.2. *Termo de Compromisso*

Quando exercer o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora dos Fundos, a 3Q o fará norteada pela lealdade em relação aos interesses dos Clientes e dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos Clientes, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a 3Q buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos Fundos, observadas as demais disposições desta Política de Voto.

## 1.3. *Conflitos de Interesse*

A atuação da 3Q como gestora dos Fundos pauta-se pela transparência e ética para com seus Clientes, visando evitar potenciais Conflitos de Interesses.

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial Conflito de Interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a 3Q poderá deixar de exercê-lo nas assembleias dos Fundos e das companhias emissoras dos Ativos Financeiros detidos pelos Fundos, observadas as disposições abaixo.

As situações de potencial Conflito de Interesses serão analisadas pela Área de Gestão de Riscos e de Compliance da Empresa, que avaliará todos os aspectos relacionados e emitirá opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

a) Caso seja caracterizado Conflito de Interesses, a 3Q poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia. Tais procedimentos serão baseados nos fatos e nas circunstâncias particulares, incluindo a importância da representação na assembleia em questão, a natureza do Conflito de Interesse, dentre outros aspectos; ou

b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a 3Q deixará de exercer o direito de voto na assembleia em questão.

#### **1.4. Processo de Decisão**

Ao tomar conhecimento da convocação de assembleia, cada caso será analisado pela 3Q com o propósito de decidir sobre:

- a) A participação na assembleia, observando o disposto nos capítulos abaixo, caso decida pela participação; e
- b) O teor do voto a ser proferido ou abstenção, visando à melhor decisão para defesa dos interesses dos Fundos, observadas as disposições contidas nesta Política de Voto.

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido ou abstenção, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela Empresa.

A 3Q tem poder para exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Caberá à 3Q se credenciar nos locais das assembleias em que deve comparecer para exercer o direito de voto, nos termos desta Política de Voto. Nesse sentido, a 3Q poderá solicitar ao administrador fiduciário qualquer documentação necessária para a habilitação do Fundo em assembleias com a devida antecedência.

A Empresa poderá exercer o direito de voto dos Fundos diretamente, por meio de seus representantes, ou mediante a contratação de terceiros para votar na assembleia geral de acordo com as instruções recebidas da 3Q.

Será de responsabilidade da 3Q a manutenção dos documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias gerais, bem como da instrução do voto transmitida a eles.

A 3Q encaminhará ao administrador fiduciário a justificativa do voto proferido nas assembleias em que os Fundos participarem, respeitando os prazos de cada administrador fiduciário, de modo a permitir que ele a inclua nas informações a serem periodicamente enviadas à CVM:

- a) O resumo do teor dos votos proferidos no período a que se refere; e
- b) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

#### **1.5 Exceções, Matérias Obrigatórias e Facultativas**

Ressalvado o disposto abaixo, é obrigatório o exercício do direito de voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (i.e. quando o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da 3Q, gerar impacto relevante no valor do Ativo Financeiro detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de Ativos Financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b) Mudança de administrador fiduciário ou gestor, que não seja entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração, performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM n.º 555/2015.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício do direito de voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da 3Q, se:

- a) Não existir possibilidade de voto à distância e a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro no Fundo; ou

c) A participação total dos Fundos, sujeitos à presente Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo Financeiro em questão.

Adicionalmente, é facultativo o voto:

a) Se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse, observado o disposto no capítulo “Conflitos de Interesse”; ou

b) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela 3Q, para a tomada da decisão. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às “Matérias Relevantes Obrigatórias”, a 3Q poderá comparecer às assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos Clientes.

#### **1.6 Comunicação dos Votos aos Cotistas**

A informação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia estará disponível na sede da 3Q.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o Diretor de Compliance, Risco e PLD, pelo e-mail [compliance@3gasset.com.br](mailto:compliance@3gasset.com.br).